

O CONCEITO DE JUSTIÇA PARA MICHAEL SANDEL NA OBRA “JUSTIÇA: O QUE É FAZER A COISA CERTA?”

Maria Carolina Santini Pereira da Cunha¹

RESUMO

Este trabalho desempenha uma releitura do livro “Justiça: o que é fazer a coisa certa?”, escrito por Michael Sandel, cuja obra disponibiliza a sabedoria de Aristóteles, Immanuel Kant e John Rawls no âmbito das teorias da justiça traçadas pelo autor. Tal concepção forma uma percepção contemporânea em teorias filosóficas tradicionais, a fim de submeter os leitores ao pensamento crítico. O filósofo, que é professor da Universidade de Harvard, distingue e aclara predicados do estilo de vida norte-americano. Justiça trata de demandas sobre legislação e ética, e uma idealização de arranjo da sociedade. Com isso, moderniza com ilustrações cotidianas estadunidenses universais com êxito e fama internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia do Direito. Teorias da justiça. Sandel.

ABSTRACT

This work is a reinterpretation of the book “Justice: what is to do the right thing?”, written by Michael Sandel, whose work offers the wisdom of Aristotle, Immanuel Kant and John Rawls in the context of justice theories traced by the author. This design prepares a contemporary perception in traditional philosophical theories, to refer readers to critical thinking. The philosopher, who is professor at Harvard University, distinguishes and interprets of the American lifestyle. Justice deals with demands about ethics and legislation, and an idealization arrangement of society. Hence, it modernizes with Americans, universal everyday illustrations with success and international fame.

KEYWORDS: Philosophy of Law. Theories of justice. Sandel.

1. INTRODUÇÃO

Michael Sandel sugere a seus alunos que reparem com ele eventos hodiernos nos Estados Unidos, com os filósofos: Aristóteles, John Rawls, Immanuel Kant. O autor envolve os leitores a ceder seus rudimentos de justiça ao ponto nevrálgico, para refinar uma consciência do pensamento, em vez de uma simples história das ideias, é um caminho de consideração moral e organizacional. Eis o porquê de os filósofos por ele citados não aparecerem em ordem cronológica. Teorias da justiça tentam repensar a

¹ Graduanda na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Pesquisadora na Área de Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica. Possui Curso Superior de Complementação de Estudos em Linguagem e Comunicação para a Área Jurídica; Extensão Universitária em Filosofia e Direito; Grupo de Estudos de Teoria Geral do Processo Civil; Extensão Universitária em Violência: Aspectos Psicológicos, Biológicos e Sociais; Curso de Argumentação Jurídica. Participante de diversos Grupos de Estudos na PUCRS.

forma de viver, na busca por uma sociedade mais justa. Esse ideal deve estar em todos os operadores do Direito. Sandel traz, de maneira simples, um apanhado muito bem “traduzido” de fácil apreensão. Seu livro compreende quesitos sobre caráter e preceito: no que consiste o dever dos indivíduos de portar-se uns com os outros, como a lei deve ser, e como a sociedade deve se organizar.

2. FAZENDO A COISA CERTA

Michael Sandel propõe uma comparação econômica: ainda que preços altos proporcionem maior fornecimento de mercadorias, tal benefício confronta-se com a sobrecarga imposta às pessoas de menor potencial aquisitivo. Em situações calamitosas, como uma enchente, pessoas abastadas podem se aborrecer por ter de pagar mais caro, enquanto quem tem menos recursos encontra dificuldade e acaba permanecendo no local sem buscar segurança. Deveria-se considerar o bem-estar desses indivíduos nos momentos emergenciais, que o mercado livre não é livre ao se comprar sob coação imposta pela necessidade: se uma pessoa estiver fugindo de um furacão pagará o preço da gasolina involuntariamente. Uma boa sociedade se mantém unida na dificuldade, com ajuda mútua, em vez de tentar obter vantagens, afirma a virtude cívica ao compartilhar o sacrifício em defesa do bem comum. Este debate contra o abuso de preço trata de bem-estar, liberdade e virtude. Traz qualidades de caráter das quais uma boa sociedade depende (SANDEL, 2012).

Um caso ilustrativo foi o “tsunami financeiro” – metáfora usada nos EUA para denominar a crise financeira de 2008 a 2009 – que trouxe indagações acerca da operacionalização do mercado, a perseguição do lucro e o interesse pessoal. Houve furor público em relação aos bancos e bolsa de valores que receberam o valor. Suas apostas imprudentes, permitidas pela regulamentação governamental inadequada, criaram a crise. O bem-estar da economia pareceu aumentar considerações da equidade. A notícia dos bônus ocasionou protestos públicos, cuja ofensa eram as recompensas pródigas com os fundos do contribuinte aos membros do sistema financeiro. O episódio decorreu do público, relutante em gastar mais para remediar a confusão que a indústria financeira tinha criado para evitar o desastre econômico. Moralmente falando, sentiu-se, durante todo o tempo, que ocorria um tipo de extorsão. Os bônus pareceram recompensar a ganância. Levanta-se a pergunta sobre a falha, o sucesso e a justiça (SANDEL, 2009, 34).

A discussão sobre a virtude ampara-se na premissa de que o Estado deveria desencorajar a ganância, por ser uma falha moral. Nesse pensamento, há quem sustente a neutralidade do Estado acerca de vício e virtude, não lhe cabendo conservar as boas atitudes e desestimular as más. A neutralidade da sociedade ou promoção de virtudes divide o pensamento político em antigo e moderno. Para Aristóteles, justiça significa dar às pessoas o que elas merecem. E para determinar quem é merecedor, devemos estabelecer quais virtudes são dignas de honra e recompensa. Assim, antes de imaginar uma Constituição justa, devemos meditar sobre a forma de vida mais almejável; a lei não pode ser neutra, referente à qualidade de vida. Por outro lado, rebate Sandel (2012, P.17), filósofos modernos – de Kant a Rawls – afirmam que "uma sociedade justa respeita a liberdade de cada indivíduo para escolher a própria concepção do que seja uma vida boa." Teorias da justiça partem da virtude, enquanto as modernas começam pela liberdade. A justiça envolve virtude e escolha: meditar sobre a melhor maneira de viver. Ponderações sobre certo e errado remetem a Aristóteles, sobre o mérito. No episódio do *bailout*, houve um sentimento geral de injustiça. Executivos que receberam bônus e companhias que receberam reforços financeiros não os mereciam. A objeção do povo americano quanto ao bônus e ao *bailout* não é por recompensar a ganância, mas por recompensar a incompetência. Por isso, Sandel (2012, p.24) conclui: "os americanos são mais rigorosos quanto ao fracasso do que quanto à ganância." Em uma sociedade de mercado é tênue a linha que separa a ganância do interesse próprio; diferentemente, a linha separatista entre o sucesso e o fracasso é mais definida. O modo como é feita a distribuição de renda, deveres e direitos, poderes e oportunidades, cargos e honrarias é parâmetro para saber se uma sociedade é justa – se for, distribui esses bens de maneira correta, dando a cada um o que lhe é devido. Há três abordagens da distribuição de bens: a que se preocupa com o bem-estar, a que considera a perspectiva de liberdade e a que se baseia no conceito de virtude. São ideais de formas diferentes de pensar sobre a justiça.

O autor (SANDEL, 2012, p.28) pondera que "a filosofia política não pode solucionar discordâncias desse tipo, mas pode dar forma aos nossos argumentos e trazer clareza moral para as alternativas com as quais nos confrontamos como cidadãos democráticos". Reflexão moral é o ir e vir de nosso pensamento, da ação para a razão. Conceber a moral como dialética entre opiniões e princípios a refletir tem tradição aos diálogos socráticos e filosofia aristotélica. A reflexão moral não é uma busca individual, mas coletiva; não podemos descobrir o significado da justiça ou a melhor forma de

viver apenas por meio da introspecção. Se a reflexão moral é dialética, avançando e recuando entre julgamentos feitos em situações concretas, necessita de opiniões como pontos de partida. Ideias motivadoras da vida cívica: “justiça e direitos, obrigação e consenso, honra e virtude, moral e lei” (SANDEL, 2012, P.38) foram discutidas por antigos e atuais filósofos políticos. Michael Sandel (2012, p.128) conclui perguntando se certas virtudes e bens de natureza tão elevada, transcenderiam às leis do mercado e ao poder do dinheiro. A partir dessa reflexão a seção seguinte apresenta a discussão do libertarismo, que esclarece uma ideia radical de liberdade do indivíduo em relação à própria vida privada e à vida em sociedade. Nesse sentido, o ponto de vista libertário se posiciona contrariamente a legislações que protejam os indivíduos de si mesmos.

3. LIBERTARISMO: DONOS DE SI MESMOS

Os libertários do livre mercado, explica Sandel (2012, P.29), defendem que a “justiça consiste em preservar as escolhas feitas por adultos conscientes”. Essa filosofia sugere que por ser dono de si mesmo, a vida do ser humano pertence a ele mesmo, portanto, não é possível se apoderar da vida alheia e usá-la, ainda que haja boas intenções. A liberdade sobre si mesmo surge em discussões sobre a liberdade de reprodução, moral sexual e o direito à privacidade. O governo não pode proibir uso de contraceptivos ou aborto, pelo fato de que mulheres têm liberdade para decidir sobre o próprio corpo. Partindo desse princípio, defende-se o suicídio assistido, pois se é dono da própria vida, e livre para pôr fim a ela. E o Estado não tem o direito de impedir o cidadão de usar seu corpo como bem entender. Se somos donos de nosso corpo, o que importa não é o propósito, e sim o direito de dispor do corpo que lhe pertence (SANDEL, 2012).

3.1. Jack Kevorkian: Suicídio Assistido

Jack Kevorkian, o médico mais famoso dos EUA, ficou conhecido como Dr. Morte por levantar a polêmica discussão do suicídio assistido. Acerca desse tema foi produzido um filme, “Você não conhece Jack”, estrelado por Al Pacino. Inicia em 1990 quando, apesar da aposentadoria, a personagem ainda se ocupava de suas funções profissionais; a película revela sua obsessão por desafiar as regras da vida – e sua cordial e teimosa insistência em violar a lei para fazê-lo. Lutou por uma causa, passou

dezenove dias na prisão, em greve de fome. Pacientes o procuravam, imploravam por seu auxílio. A mídia o assediava, programas de rádio e de TV o entrevistavam. Ele tinha respostas afiadas, sempre com a certeza de que estava fazendo a coisa certa. Havia manifestações de protestos, e a promotoria o perseguia. Foi processado cinco vezes, sendo condenado na última por homicídio em segundo grau. “Ele foi condenado depois de ir ao ar um programa da CBS News que o mostrou dando drogas letais a um homem de 52 anos que sofria da doença de Lou Gehrig, ou esclerose amiotrófica lateral debilitante”.² Os últimos momentos de seus pacientes foram filmados por orientação de seu advogado (a emoção ocasionada nos vídeos convencia os jurados a inocentá-lo), que o defendeu até se candidatar a governador do Michigan. Após a derrota, tornou a apoiar Jack, mas este o demitiu. Pouco se sabe da vida do doutor, que não falava de si: perdeu a irmã nos 35 anos em que trabalhou pelo “direito de morte” e assistiu o suicídio de uma amiga que teve câncer. O primordial no filme são os casos: 130 mortes provocadas. Na última, o médico aplicou eutanásia ativa, e filmou no intuito de levar o caso à Suprema Corte. Sem seu ilustre advogado, representando a si mesmo, e desconhecendo as leis do Michigan, Jack perdeu no tribunal e passou oito anos e meio preso. A Suprema Corte não aceitou ouvi-lo.

3.2. Armin Meiwes: Canibalismo Consensual

Aos 43 anos, o engenheiro de software Bernd-Jurgen Brandes aceitou o anúncio de internet de Armin Meiwes, técnico de informática alemão de 42 anos, sob o pseudônimo de Franky, que procurava quem estivesse disposto a ser morto e comido. Assim, Meiwes matou o visitante esquartejou-o e guardou aproximadamente trinta quilos em sacos plásticos no freezer (FABRO; BAEZ, p.231-232). O "Canibal de Rotenburg" foi preso após já ter comido quase 20kg da vítima voluntária; foi à júri, e o caso fascinou o público e confundiu os jurados. "Como o canibalismo não é tecnicamente um crime na Alemanha, os promotores acusaram Meiwes de assassinato para satisfação sexual e *perturbação da paz dos mortos* por ter esquartejado o cadáver." (FOLHA, 2003). A Corte indicou por homicídio involuntário e o condenou a 8 anos de reclusão (SANDEL, 2012). Entretanto, dois anos depois a apelação considerou branda a

² G1 Mundo, publicado em 03.06.11. *Jack Kevorkian, o 'Doutor Morte', morre aos 83 anos nos EUA*. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/06/jack-kevorkian-odoutor-morte-morre-aos-83-anos-nos-eua.html>. Acesso em 17 out.14.

sentença e o condenou à prisão perpétua. O argumento foi que seus atos tiveram o consentimento da própria vítima que pediu para ser devorada, após aceitar anúncio na internet. Assim, “a vítima marcou um encontro com seu assassino” (BBC, 2009), e o crime foi filmado:

Meiwes filmou a si próprio matando, tirando as vísceras e cortando em pedaços o cadáver do engenheiro de computação (...) "Sim, gente que não consegue entrar nesta história acha monstruoso. Mas eu sou um ser humano normal em princípio", ele disse a seu entrevistador, Gunter Stampf, que escreveu o livro "Entrevista com um Canibal", baseado em 30 encontros que teve com Meiwes na prisão. (...) Meiwes (...) pode se candidatar à liberdade condicional depois de cumprir 15 anos obrigatórios na prisão (...). (MARQUES, 2007)

O canibalismo consensual entre adultos representa a posse de si mesmo e da ideia de justiça decorrente do princípio libertário. Sendo certo o libertarismo, o Estado não poderia punir Meiwes (SANDEL, Op. Cit.). Meiwes

O Libertarismo parece trazer um entendimento equivocado da autonomia da vontade: como se fosse fazer o que se quer e bem entende, podendo dispor do próprio corpo. A autonomia da vontade kantiana é exatamente o contrário disto: é a lei que se impõe a si mesmo; ter discernimento para perceber o que se pode ou não fazer. Isto porque cada pessoa tem um fim em si mesma.

4. KANT: O QUE IMPORTA É O MOTIVO

Immanuel Kant nasceu em Königsberg, Alemanha, em 22 de abril de 1724. De origem humilde, seus pais eram adeptos de uma seita luterana na qual a religião deveria manifestar-se na simplicidade e na observância da moral. Kant estudou ajudado pelo pastor da igreja. Em 1740 ingressou na Universidade de sua cidade, no curso de Teologia, mas preferiu matemática e física. Ganhou prestígio intelectual trabalhando, por 9 anos, como preceptor. Sua mais longa viagem foi à Arnstadt, distante cem quilômetros de Königsberg. Em 1755 obteve cargo de Privatdozent (professor particular não integrado ao corpo docente) na Universidade de sua cidade natal. Manifestava em seu trabalho uma concepção do universo como sistema harmônico regido por uma ordem matemática. Gradativamente Kant adota postura crítica ante a correlação entre conhecimento e realidade, assegurada pelo racionalismo. (BARSA, 2002, v.8)

O que deve ser moralmente bom não basta que seja conforme à lei moral, mas por amor dessa mesma lei. A fundamentação de Kant (2005, p.212) é a busca e fixação do princípio supremo da moralidade. Das mais influentes questões de direitos e deveres feita por um filósofo, parte de que somos seres racionais merecedores de dignidade e respeito. Kant argumenta que a moral se fundamenta no respeito às pessoas como fim em si mesmas. Essa importância da dignidade humana define conceitos universais. E repudia a noção anteriormente debatida sobre justiça: a valorização aristotélica da virtude, pois não respeitam a liberdade humana. O filósofo associa justiça e moralidade à liberdade. Ao afirmar que a moralidade não deva ser baseada em considerações empíricas, interesses, vontades, desejos, Kant diz que alicerçar a moralidade em interesses aniquila sua dignidade. Merecemos respeito por sermos racionais, capazes de pensar; autônomos, capazes de agir e escolher livremente. Kant defende a soberania da razão que, quando comanda a vontade, domina o desejo de procurar o prazer e evitar a dor. A capacidade de raciocinar está ligada à capacidade de ser livre. Costuma-se definir liberdade como poder fazer o que se quer sem obstáculos. Kant define de maneira mais rigorosa, com o raciocínio de que quando buscamos o prazer ou evitamos a dor, não agimos livremente, mas de acordo com determinação exterior (SANDEL, 2012).

Quando se pensa a vontade, ainda que esta possa estar ligada a leis por meio de um interesse, é impossível que seja legisladora suprema. Dependendo de um interesse qualquer, “precisaria ainda de uma outra lei que limitasse o interesse do seu amor próprio à condição de uma validade como lei universal” (KANT, 2005, p.74). Nomeia este princípio de autonomia da vontade, que é fundamento da “dignidade da natureza humana e de toda natureza racional” (2005, p.79). Entretanto, Kant (2005, p.80) prefere “no juízo moral, proceder sempre segundo o método rigoroso e basear-se sempre na fórmula universal do imperativo categórico”. A obrigação é a “dependência em que uma vontade não absolutamente boa se acha em face do princípio da autonomia (a necessidade moral)”. O agir autônomo é conforme a lei imposta pelo indivíduo, e não pela natureza ou por convenções sociais, ao contrário da heteronomia que se impõe por determinações exteriores. A autonomia distingue pessoas de coisas, o respeito à dignidade humana exige tratar as pessoas como fins em si mesmas. Para Kant, o valor moral não consiste nas consequências, mas na intenção da ação. Deve-se fazer o que é certo, e não por motivo exterior à coisa. Se agir por outro motivo que não por dever, a ação não terá valor moral. Kant diferencia dever de inclinação, mas estes com frequência coexistem. Sandel (2012) exemplifica com um comerciante prudente e um

freguês inexperiente, como uma criança que vai comprar pão. Aquele poderia cobrar um valor mais alto que a criança não perceberia. Entretanto, se descobrissem que se aproveitou, para enganar a criança, seu comércio seria prejudicado. Por isso, não explora a criança e cobra um preço justo. O motivo para agir honestamente foi proteger sua reputação. Do mesmo modo, não há valor em honestidade comprada. Kant (2005, p.50) esclarece que o imperativo categórico seria o que representasse uma ação necessária por si mesma sem relação com outra finalidade; o imperativo hipotético, se a ação representada é boa em si. Se essa ação for necessária numa vontade em si, conforme a razão como princípio dessa vontade, é categórico. O imperativo categórico é este: “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal” (KANT, 2005, p.52). Sandel (2012) explica que a moral é conferida pela motivação do dever, e não por ser útil ou conveniente. Para Kant (2005, p.23), “a boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão-somente pelo querer, isto é, em si mesma (...)”. Segundo ele (KANT, 2005, p.28), ser caritativo podendo sê-lo é dever, e por amável que seja, não tem valor moral. Kant (2005, p.60) diz: “uma pessoa, por uma série de desgraças, chegou ao desespero e sente tédio da vida, mas ainda está bastante em posse da razão para poder perguntar a si mesma se não será talvez contrária ao dever para consigo mesma atentar contra a própria vida”. O princípio objetivo da sua autodeterminação é o fim, que se dado pela razão tem validade. Kant coloca em questão a motivação do dever: cita um caso imaginário de que um indivíduo infeliz e sem esperança não deseje viver mais. Não há valor moral em boas ações advindas de compaixão, pois importa que a boa ação seja feita, prazerosa ou não, por ser a coisa certa. Há contrastes em Kant: dever *versus* inclinação; autonomia *versus* heteronomia; imperativos categóricos *versus* imperativos hipotéticos. Kant diz que se deve ter a capacidade de agir não com uma lei posta ou imposta, mas com uma lei outorgada pelo indivíduo. Incompatíveis com o imperativo categórico são o homicídio e o suicídio. Se para escapar de condição dolorosa põe-se fim à vida, usa-se a si mesmo como meio para aliviar o sofrimento. Kant afirma que o ser humano não é coisa para ser meio. Não há mais direito de dispor sobre si do que sobre outra pessoa. O respeito pelo ser humano é pela humanidade em si e sua capacidade racional. Aplica-se aos direitos humanos universais. Estão interligadas liberdade e moralidade: agir por dever obedecendo a lei moral, um imperativo categórico, que obriga "a respeitar as pessoas como seres racionais independentemente do que possam desejar em uma determinada situação"

(SANDEL, 2012, p. 157). A dignidade humana consiste na sua capacidade de criar leis universais, sujeita a essas leis. A concepção kantiana de autonomia impõe limites paradoxais ao tratamento que podemos nos dar. É preciso ser governado por uma lei outorgada a si mesmo, o imperativo categórico. O respeito é uma finalidade exigida pelo imperativo categórico que se trate a si mesmo e as pessoas com respeito e não transforme o corpo em objeto, não o utilizando como bem entender. Kant defende uma teoria de justiça fundamentada em um contrato social. Para ele, uma Constituição justa objetiva harmonizar a liberdade individual e coletiva (SANDEL, 2012). Kant não poderia aceitar ou concordar com a degradação do ser humano. Para ele, manter-se vivo trata-se de um dever, sendo imoral atentar contra a própria vida. Um filósofo moderno que se baseia no contratualista kantiano, inspirado no imperativo categórico, ao escolher princípios universais como consenso para sua teoria da justiça, é John Rawls, exposto a seguir.

5. RAWLS: POSIÇÃO ORIGINAL E O VÉU DA IGNORÂNCIA

John Rawls nasceu em Baltimore, Estados Unidos da América, em 21 de fevereiro de 1921. Estudou em Princeton e, depois de uma estadia em Oxford, voltou para os Estados Unidos, onde lecionou até 1962. Faleceu em 2002. Em 1971 publicou um dos mais discutidos e influentes livros destes últimos anos: “Uma teoria da justiça” (REALE; ANTISERI, 2003-2006, vol. II).

No prefácio de sua obra “Uma Teoria da Justiça”, Rawls (2002, p.XV) explica a “aplicação dos princípios da justiça à estrutura básica da sociedade pelo exercício do senso de justiça dos cidadãos”; depois, a “aplicação dos poderes de raciocínio e pensamento crítico dos cidadãos na formação, na revisão e na busca racional de sua concepção do bem”. O filósofo (2002, p.5) nota que há conflito de interesses em como os benefícios da colaboração mútua são distribuídos, visto que cada um prefere uma participação maior a uma menor. Entre indivíduos com objetivos díspares “uma concepção partilhada de justiça estabelece os vínculos da convivência cívica, pois “limita a persecução de outros fins”. Em uma situação inicial de equidade, com quais princípios concordaríamos? Na teoria da Justiça rawlsiana é necessário chegar a um consenso, que refletiria num maior poder de barganha sobre os demais. Rawls propôs uma experiência mental: tentarmos, sem saber a qual categoria (classe social, gênero, raça, etnia) pertencemos na sociedade, cobertos por um “véu da ignorância”, definir ou

escolher princípios. Desconhecendo vantagens ou desvantagens, em qual família nascemos, estamos em posição de equidade. Sugere dois sistemas: liberdade de expressão e religião; depois, igualdade social e econômica. Quando se faz um acordo seus termos devem ser justos (SANDEL, 2012). "A idéia organizadora fundamental da justiça como equidade, no interior da qual as outras idéias básicas se articulam de forma sistemática, é a da sociedade enquanto sistema equitativo de cooperação no decorrer do tempo, de uma geração a outra." (RAWLS, 2000, p.58)

A posição original de igualdade, justiça como equidade, equivale ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. Na posição original supõe-se que as partes são iguais: têm os mesmos direitos na escolha dos princípios; podendo fazer propostas, fundamentar para obter aceitação, a fim de representar a igualdade entre pessoas éticas, com concepção do seu próprio bem, capazes de ter senso de justiça (RAWLS, 2002, p.22). Os conceitos principais de ética são os de justo e de bem; Rawls (2002, p.26) acredita que "deles deriva o conceito de uma pessoa moralmente digna". De acordo com Rawls (2002, p.30), cada indivíduo é possuidor de uma inviolabilidade, firmada na justiça ou no direito natural. Sandel (2012, p.180-181) diz que consentimento não cria obrigação moral, e está longe de ser um instrumento de benefício mútuo por permitir condições desiguais que nem voluntariamente pode ser sustentado. Rawls repudia a justiça de meritocracia baseado em que "talentos naturais não são méritos de quem os possui". Sandel (2012, p.196) levanta a possibilidade de recompensa do esforço e esclarece na resposta de Rawls: "até o esforço pode ser produto de uma educação favorável" (2012, p. 202). Conforme Rawls (2002, p.6), "instituições são justas quando não se fazem distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos e quando as regras determinam um equilíbrio adequado entre reivindicações concorrentes das vantagens da vida social". Não havendo consenso sobre o que é justo e o que é injusto, torna-se mais difícil para os indivíduos coordenar seus planos com eficiência com o propósito de garantir que acordos mutuamente benéficos sejam mantidos. Se corrói vínculos de civilidade com desconfiança que, em ocasiões diversas, seriam evitadas. Presume-se que os indivíduos ajam de modo justo, a fim de manter instituições justas (RAWLS, 2002). "Rawls havia ressaltado a distinção entre legitimidade e justiça: nem todos os atos legítimos de governo são atos justos; portanto, questionar a justiça das decisões não implica, necessariamente, questionar sua legitimidade". (ARAÚJO, 2002, p.83) John Rawls (2003, p.20) sustenta que se deve partir da "ideia organizadora de sociedade como um

sistema equitativo de cooperação entre pessoas livres e iguais".

Rawls diferencia conceito de justiça, equilíbrio adequado entre reivindicações concorrentes, de concepção de justiça como conjunto de princípios correlacionados com a identificação das causas principais determinantes desse equilíbrio. Considera que o conceito de justiça se define pela atuação de seus princípios na atribuição de direitos e deveres e na definição da divisão adequada de vantagens sociais. Explicita (2002, p.12) a ideia norteadora de que os princípios da justiça, como objeto do consenso original, estruturam a sociedade. Considerar os princípios da justiça, Rawls chama de “justiça como equidade”. Caracterizado o senso de justiça de uma única pessoa (instruída), é possível ter um ponto de partida na direção de uma teoria da justiça. O crucial é haver padronização a fim de decidir qual resultado é justo e um mecanismo que seguramente conduzirá a ele. O filósofo (2002, p.130) diz que a “posição original é uma situação puramente hipotética”, e que se deve aplicar princípios universais a todos, por serem pessoas éticas. Assim, ele (RAWLS, 2002, 142) supõe que cada um pode entender esses princípios e usá-los em suas deliberações”. Rawls (2002, p.194) defende que indubitavelmente, é desnecessário supor que, “na vida cotidiana, as pessoas nunca façam sacrifícios substanciais umas pelas outras, (...) muitas vezes o fazem, quando são movidas pela afeição e por laços sentimentais”.

Rawls (2002, p.270) diz que se tivermos razoavelmente claro o que é justo, “nossas convicções ponderadas da justiça podem organizar-se melhor, mesmo que não consigamos formular com precisão como essa convergência maior acontece”. Silva (1998, p.193) resume que três tipos de juízo que o cidadão deve possuir, segundo a teoria rawlsiana: “apreciar a justiça da legislação e da política social; decidir sobre as soluções constitucionais (...) que podem conciliar as opiniões contrárias quando à justiça; ser capaz de determinar os fundamentos e limites do dever e da obrigação políticos”. Consoante a Rawls (2002, p.276), “as partes chegam às suas escolhas em conjunto, na condição de pessoas racionais iguais e livres, sabendo apenas da existência daquelas circunstâncias que originam a necessidade de princípios de justiça”. É superficial a visão que considera a regra política como “fundada unicamente na propensão dos homens para o egoísmo e a injustiça” (2002, p.297). Para Rawls (2001, p.58-59) o êxito consiste em conquistar "justiça política e social para todos os seus cidadãos, assegurando suas liberdades básicas, a plenitude e a expressividade da cultura cívica, assim como o bem-estar econômico decente de todo o seu povo.”

Tratando-se de “bens indivisíveis em relação a um grande número de indivíduos,

suas decisões isoladas não conduzirão ao bem comum”, ainda que por homens justos. Legitimados os projetos do grupo como justos, assegurado benefícios para todos os membros, e cientes disso, a conduta dos outros ao fazerem a sua parte é considerada como benéfica para todos. Há evidente intenção de honrar suas obrigações e deveres, vista como forma de boa vontade, cujo reconhecimento desperta sentimentos de amizade e confiança. Desenvolvido essas habilidades, “passam-se a apreciar o ideal da cooperação humana” (RAWLS, p.525). Rawls (2002, p.655) conclui que a teoria do justo se funda na reciprocidade.

Se não houvesse perspectiva comum não haveria motivos para acreditar na solidez de nossas convicções. John Rawls não acredita na meritocracia – mecanismo político que não considera ser válido porque não escolhemos as circunstâncias sociais às quais pertenceremos na sociedade ao nascer. Do mesmo modo, se pode ter um talento que não seja o mais valorizado. De encontro a isso é o pensamento aristotélico, com fulcro na meritocracia.

6. ARISTÓTELES: JUSTIÇA E MERITOCRACIA

Aristóteles nasceu em Estagira, Macedônia, em 384 a.C. Discípulo de Platão, em Atenas, durante vinte anos, voltou à Macedônia em 343 onde educou Alexandre, o grande. Trata de justiça nos livros V a VII, de sua “Ética à Nicômaco”. O filósofo grego (ARISTÓTELES, 2007, p.103) adota a definição, que diz ser majoritária, de que a justiça é “aquela disposição de caráter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir justamente e desejar o que é justo; e de modo análogo, a injustiça é a disposição que leva as pessoas a agir injustamente e a desejar o que é injusto”. Há muitas concepções da filosofia política na teoria de justiça aristotélica como: teleológica, concernente ao propósito da prática social em questão para definir os direitos; e honorífica, compreender o *télos* é discutir as virtudes que a prática deve honrar. Para Aristóteles a justiça não pode ser neutra, mas que suas discussões sejam “debates sobre a honra, a virtude e a natureza de uma vida boa”. Para ele, “justiça é dar às pessoas o que elas merecem, dando a cada um o que lhe é devido”, envolvendo “as coisas e as pessoas a quem elas são destinadas”. Por exemplo, distribuir flautas aos melhores flautistas, pois devem ser tocadas e produzirá sons agradáveis aos ouvidos (SANDEL, 2012, p.234).

Aristóteles (2007, p.109) ensina duas espécies de justiça: a distributiva e a

corretiva. A justiça distributiva é uma proporção, o justo é o meio termo “e o injusto é o que viola a proporção, pois o proporcional é o intermediário, e o justo é o proporcional”. A justiça corretiva ocorre em transações voluntárias e involuntárias. A justiça em transações entre pessoas constitui espécie de igualdade, enquanto a injustiça nessas relações é uma espécie de desigualdade, de acordo com uma proporção aritmética. O filósofo estagirita esclarece que (2007, p.110) o termo “*ganho* aplica-se geralmente a tais casos, embora não seja apropriado a algum deles (...) e *perda* se aplica à vítima. De qualquer forma, uma vez estimado o dano, um é chamado perda e o outro, *ganho*”. (Grifo do autor)

Aristóteles (2007, p.111) explica o meio termo entre os dois é o igual, o qual ele chama justo; e conceitua justiça corretiva como o meio termo entre perda e ganho. Dessa forma, a justiça é uma espécie de meio-termo, por se relacionar com “quantidade intermediária, ao passo que a injustiça se relaciona com os extremos”. Justiça é o que o homem justo pratica, o justo, por escolha própria, que ao distribuir, quer entre si mesmo e outra (s) pessoa (s), não dá mais do que convém a si mesmo e menos do que convém ou não convém ao próximo. Dá igual, proporcionalmente, ao distribuir entre outras pessoas. Em contrapartida, a injustiça guarda uma relação semelhante para com o injusto – excesso e deficiência – contrários ao útil ou nocivo. Por causa disso, a injustiça é “excesso e falta, que conduz ao excesso e à falta (...). Na ação injusta, ter muito pouco é ser vítima de injustiça, e ter demais é agir injustamente” (ARISTÓTELES, 2007, p. 115). De acordo com Aristóteles, a justiça é uma questão de adequação, noção não muito aceita pelas teorias políticas modernas. De Kant a Rawls, as teorias liberais de justiça temem um conflito das concepções de justiça com teorias teológicas. Para elas, é deixar livre as escolhas pessoais em vez de adequação.

Explica Sandel (2012, p.250) que, para Aristóteles, não é suficiente o consentimento sob condições justas para que o trabalho seja justo, devendo estar em conformidade com a natureza dos trabalhadores que o desempenham, pois inadequados são os perigosos, repetitivos etc. Sandel (2012, p.251) articula que a teoria de Rawls, de que priorizar o que é certo sobre o que é bom, reflete sua convicção de que uma “pessoa moral é um sujeito com objetivos que ele próprio escolheu. Como agentes morais, não somos definidos por nossos objetivos, mas por nossa capacidade de escolha. Sandel (2012, p.270) constata: o que revela nossa natureza não são os nossos objetivos, e sim os “direitos que escolheríamos se pudéssemos abstrair nossos objetivos. “Liberal (...) não significa o oposto de conservador”, mas liberais igualitários “são a favor das

liberdades civis e dos direitos sociais econômicos básicos”. Sandel (2012, p.272) não crê que liberdade de escolha, ainda que em condições justas “seja uma base adequada para uma sociedade justa”. Ensina (SANDEL, 2012, p.277) três categorias de responsabilidade moral: a dos deveres naturais – universais, não requerem consentimento; as obrigações voluntárias: particulares, requerem consentimento; e as obrigações de solidariedade: particulares, não requerem consentimento. Um plano de liberdade coerente, sem amarras a laço moral não escolhido, é ser autor somente das obrigações compelidas.

Sandel (2012, p.295) sugere ser equivocada essa concepção de liberdade. Analisou-se dois modos de conceber justiça: “para Kant e Rawls, o certo tem primazia sobre o bom”. Direitos e deveres são definidos pelos princípios de justiça, que devem ser neutros referente às diversas concepções de vida boa. Sustenta Rawls que, para deliberar sobre justiça, devemos prescindir de: objetivos, apegos e concepções particulares definidoras do que seja bom. Assim devemos conceber a justiça, enxergando por meio de um véu de ignorância: desconhecendo a quem as decisões afetam. Se identifica com o pensamento de Aristóteles: descrê que princípios de justiça sejam neutros no respeitante à vida boa. Ao invés disso, ele “sustenta que um dos propósitos de uma Constituição justa é formar bons cidadãos e formar bom caráter. Ele não acha que se possa deliberar sobre justiça sem deliberar sobre o significado dos bens proporcionados pela sociedade”.

Sandel (2012, p.296) argumenta que Kant e Rawls repudiam a concepção de justiça em Aristóteles por não dar ensejo à liberdade. Revela a origem da teoria político-liberal, que deriva de uma “tentativa de poupar a política e a lei de se emaranharem em controvérsias morais e religiosas”. As filosofias de Kant e Rawls remetem que “ao decidir sobre como definir os direitos e deveres dos cidadãos, nem sempre podemos deixar de lado as concepções divergentes sobre o que seja vida boa”. E mesmo com essa possibilidade, pode não ser desejável. “Decidir sobre importantes questões públicas fingindo neutralidade que não pode ser alcançada é (...) convite aberto a moralismos limitados e intolerantes” (SANDEL, 2012, p.296-297).

Para Aristóteles e sua teoria teleológica, ser justo é agir justamente: cumprir e respeitar a lei. O justo é o equilíbrio, o igual, o meio-termo entre a perda e o ganho. Justiça é uma distribuição proporcional; essencialmente humana, e sem excessos. Se é justo em relação ao próximo. Neste prisma, Michael Sandel compartilha uma abordagem de bem comum: a solidariedade como uma virtude cívica.

7. A JUSTIÇA E O BEM COMUM

Michael Sandel explorou três abordagens da justiça. A terceira diz que justiça envolve o cultivo da virtude e a preocupação com o bem comum. O autor (2012, p.321) é a favor de uma versão da terceira abordagem. Questões de justiça não se dissociam de variadas concepções de honra e virtude, orgulho e reconhecimento. Justiça é a forma certa de distribuir e também de avaliar as coisas. Se uma sociedade justa requer um raciocínio conjunto sobre a vida boa, resta perguntar que tipo de discurso político nos conduziria nessa direção.

Sandel (2012, p.323) sugere algumas sugestões ilustrativas. Observa que atualmente discussões políticas versam em bem-estar e liberdade: desenvolvimento econômico e respeito aos direitos do indivíduo. Propõe (2012, p.325) o que chama de política do bem comum: se uma sociedade justa demanda sentimento de comunidade, necessita descobrir uma forma de cativar nos cidadãos uma preocupação e dedicação ao todo, ao bem comum. Não pode haver indiferença “aos hábitos do coração que os cidadãos levam para a vida pública, mas precisa encontrar meios de se afastar das noções da boa vida puramente egoístas e cultivar a virtude cívica”. Favorável (2012, p.326-327) ao debate público sobre os limites morais dos mercados, cuja tendência mais acentuada da atualidade é a expansão mercadológica governada por normas independentes do mercado, referente às maneiras de avaliar as mais importantes práticas sociais.

John Rawls defende a redistribuição com base no consentimento hipotético, com o argumento de que elaborando um contrato social hipotético, em uma posição original de igualdade, haveria concordância geral pelo princípio fundamentado na redistribuição. Sandel (2012, p.328) traz outro motivo, mais relevante, de preocupação com a crescente desigualdade: é que enfraquece a solidariedade demandada pela cidadania democrática. O crescimento de desigualdades torna as vidas cada vez mais distintas. Demonstra (2012, p.328-329) que uma política do bem comum, cujo um dos principais objetivos a

reconstituição da infraestrutura da vida cívica. No lugar de voltar para a redistribuição de renda no intuito de ampliar o acesso ao consumo privado, ela cobraria impostos aos mais ricos para reconstruir as instituições e os serviços públicos, para que os ricos e pobres pudessem usufruir deles igualmente.

Argumenta que, apesar de “cidadãos de sociedades pluralistas discordarem sobre moralidade e religião, não é possível ao governo permanecer neutro nessas divergências”. Assim, crê na possibilidade de se conduzir a política com base no respeito mútuo. Mas precisamos de uma vida cívica mais sadia e engajada do que essa à qual estamos habituados. O autor (2012, p.330) reflete que um maior comprometimento público com divergências morais proporcionaria uma base para o respeito mútuo fortalecido. No lugar de evitar as convicções morais e religiosas, deveria haver direta dedicação a estas. Michael Sandel propõe, desse modo, uma teoria comunitarista, de reestruturação da vida cívica, a fim de acurar as relações humanas ao aproximar as mais diversas camadas sociais da população.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, na exposição do raciocínio sandeliano sobre Justiça, reforçou as disputas identificadas a respeito de justiça. A partir do exposto desfecha-se, na primeira seção, que Sandel traz exemplos de desgraças sociais, para demonstrar que esses assuntos deveriam ser debatidos publicamente. Explica que os menos abastados deparam-se com dificuldade de se realocarem em situações de fatalidade. Em seguida o autor trabalha o libertarismo: o Estado pode ingerir-se na vontade do indivíduo? Subordina-se à visão filosófica escolhida. Na libertária, o Estado não tem o direito, pois cada personalidade é desamarrada para afrontar seu corpo. Tal liberdade para Kant jamais seria autorizada por ser contra o dever, a lei autoimposta. Sandel descreve esplendidamente a justiça em Kant. O olhar kantiano denota a autonomia da vontade, um mandamento imposto pelo indivíduo por uma lei universal. Há teorias que assumem o filósofo alemão como religioso.

Michael Sandel, em contrapeso, analisa que o racionalismo kantiano se legitima no dever, nega valores cristãos como amor, compaixão. Se filantropia faz bem, não tem valor moral para o filósofo iluminista: o correto é socorrer por dever. Consequentemente, encerram-se as alegações acerca das rígidas concepções morais kantianas. Aristóteles confere o justo e o injusto, a justiça é o meio-termo entre os opostos contraditórios, o equilíbrio, proporcionalidade, igualdade que é alcançada por meio da equidade. Justo é dar a cada um o que lhe é devido. Rawls segue a tradição aristotélica da equidade. A posição inicial é hipotética, uma experiência mental para se afastar da realidade e da categoria a qual se está inserido, estando coberto por um véu da

ignorância, sem saber quais vantagens ou desvantagens se alcançaria a imparcialidade.

Na última seção, a asserção de Michael Sandel é sobre a virtude cívica, o comunitarismo: ricos e pobres deveriam se unir. Atualmente, a sociedade se divide: ricos têm escolas específicas, condomínios fechados, os cidadãos não se misturam. Enquanto isso, parques públicos são abandonados sem cuidados devido à escassez de subsídios para pagar custos de manutenção. Isso oportuniza um isolamento de ambos os lados dessa disparidade. A solidariedade só colaboraria a sociedade, no sentido de que, se todos convivessem juntos, as pessoas seriam mais felizes. Eis o fundamento da teoria da justiça de Michael Sandel.

9. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Cícero. **Legitimidade, Justiça e democracia: o novo contratualismo de Rawls.** *Lua nova*, n.57, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/0D/ln/n57/a04n57.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2017.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

BARSA, Nova Enciclopédia. São Paulo: Barsa Planeta Internacional Ltda., 2002. Vol. 8.

BBC. *Justiça alemã libera filme sobre Canibal*. Portal BBC. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/05/090526_canibal_rc. Acesso em: 03 jul. 2017.

FABRO, Roni Edson; BAEZ, Narciso Leandro Xavier. **Os limites da autonomia da vontade na disposição do corpo: estudo do *leading case* canibal de Rotemburg.** *Unoesc International Legal Seminar, Chapecó*, v.2, n.1, 2013.

FOLHA ONLINE. “**Rezei por nós e o comi**”, diz alemão acusado de canibalismo. Portal Folha Online. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u66241.shtml>. Acesso em: 23 set. 2014.

G1 Mundo, publicado em 03.06.11. **Jack Kevorkian, o 'Doutor Morte', morre aos 83 anos nos EUA**. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/06/jack-kevorkian-odoutor-morte-morre-aos-83-anos-nos-eua.html>. Acesso em 17 out.14.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 2005.

MARQUES, Jader. *Na prisão, canibal alemão dá entrevista e diz ser normal*. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL151546-5602,00-Na-prisao-canibal-alemao-daentrevista-e-diz-ser-normal.html>. Acesso em: 14 out. 2014.

RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. *O direito dos povos; seguido de A idéia de razão pública revista*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da Filosofia: do Humanismo a Kant*. São Paulo: Paulus, 2003-2006. Vol. II.

SANDEL, Michael. **Bankers on bail: the 'financial tsunami' has left behind important questions about the way the market operates, the pursuit of profit and self-interest. The Harvard philosopher and this year's Reith lecturer Michael Sandel offers unexpected conclusions.** *New Statesman* [1996] 14 Sept. 2009: 34. Academic OneFile. Web. 16 Sept. 2014.

SANDEL, Michael. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. **Teoria da Justiça em John Rawls**. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília